



CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.456, DE 2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA, A LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, A LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991, A LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E A LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

PROJETO DE LEI Nº 8.456, DE 2017
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 8.456, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, **as empresas produtoras dos itens classificados na TIPI no código 4401.31.00** e as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 todos da CNAE 2.0.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 8.456/17 exclui qualquer empresa dos setores industrial e comercial da opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), mais conhecida por “Desoneração da Folha de Pagamento”, instituída pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. A partir da aprovação da propostas, as empresas dos setores excluídos recolherão obrigatoriamente a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), que incide à alíquota de 20% sobre a folha de pagamento.

O projeto de desoneração da folha de pagamentos foi uma das mais importantes medidas adotadas para os segmentos industriais supramencionados no âmbito do Plano Brasil Maior, especialmente considerando que ela está relacionada à redução do custo do emprego nessa cadeia produtiva, sem prejuízo dos rendimentos e benefícios dos trabalhadores.

Em seu início, o projeto focou nos setores mais intensivos em mão de obra, buscando reduzir os gargalos de competitividade, incentivar a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF

formalização e aumentar a produção interna das fábricas. O princípio que orientou a criação do sistema da desoneração da folha de pagamentos previa a inclusão de setores potencialmente exportadores e ao mesmo tempo, que tivessem forte viés empregador, como é o caso das indústrias de pellets, potencialmente exportadores.

Evidentemente, as alterações produzidas pela Lei aprofundarão as perdas da produção e emprego desse setor, justamente no momento em que o Brasil precisa estimular a atividade econômica, sobretudo a industrial e exportadora, e manter o nível de emprego elevado como um dos meios de superação do período de ajuste fiscal e retomada do crescimento, mais do que necessários.

Assim, esse projeto trará impactos imediatos de alta nos custos de fabricação dos pellets, porque a industrialização desses produtos necessita de mão de obra intensiva. Atualmente, a alíquota da CPRB para esse setor é de 2,5%. Esta emenda propõe que sejam mantidos entre os setores que podem optar pela CPRB à alíquota de 1,5%.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2017

Deputado Luis Carlos Heinze
PP/RS